

Tributário Nacional (segundo o qual a prescrição somente se interrompia com a citação do devedor);

IV - a dispensa da interposição de recurso em face de decisão que reconhece a ilegitimidade de sócio para figurar na CDA ou no polo passivo da ação de execução fiscal, quando o fato gerar houver ocorrido após a saída do ex-sócio do quadro societário.

§ 1º Nos casos do inciso I deste artigo, a data do falecimento deverá ser comprovada através de cópia da certidão de óbito ou de resultado de pesquisa na base de dados da Receita Federal onde conste a data do óbito. Não serão suficientes para declarar o falecimento a informação de que o CPF se encontra suspenso, ou informações vagas de oficial de justiça de que houve o falecimento do executado.

§ 2º O Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária (PFT) poderá consultar o Procurador Geral sempre que, no seu entendimento e diante das peculiaridades do caso concreto, ocorrer fundada dúvida acerca do procedimento a ser adotado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Quando qualquer procurador municipal solicitar dispensa da interposição de recurso ou defesa em processo judicial ou administrativo, enquanto não houver manifestação expressa do Procurador Geral, o respectivo procurador fica vinculado a observância do prazo, devendo adotar a medida judicial cabível tempestivamente.

Art. 12. A caracterização das hipóteses previstas nesta portaria não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;

VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da não interposição de recursos ou desistência daqueles já interpostos nesse tema;

IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização que imponha solução jurídica diversa;

X - superação dos precedentes judiciais referidos nesta Portaria por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas as especificidades dos §§ 3º e 4º do artigo 927 do CPC, ou por alteração legislativa que altere total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores e pela Turma Nacional de Uniformização; ou

XI - constatação da possibilidade de oferecimento de proposta de acordo para encerramento do litígio,

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 04, de 03 de dezembro de 2021.

Cariacica, 27 de novembro de 2024.

EDUARDO DALLA BERNARDINA
Procurador Geral do Município

PORTARIA/SEMUS/Nº 015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DO ALMOXARIFADO DA SEMUS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração do Inventário Anual do Almoarifado da Saúde, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A comissão referida no Art. 1º desta Portaria, será composta pelos membros descritos a seguir:

I- Presidente: Tandressa Camilla Ladeia Fortunato da Silva - matrícula nº 111.928

II- Membro: Reinaldo Cardoso Salgado - matrícula nº 113.247

III- Membro: Rosana Carrareto Moraes Palma - matrícula nº 117.123

IV- Membro: Ana Cláudia dos Santos - matrícula nº 123.510

V- Membro: Pablo Kennedy da Silva Cabral - matrícula nº 117.879

VI- Membro: Isabela Silva Oliveira - matrícula nº 118.897

Art. 3º Os trabalhos desta Comissão serão realizados pelo período de 13 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Não será realizada entrega de materiais e medicamentos durante o período de realização do inventário físico, salvo em casos de medicamentos adquiridos para cumprimento de mandado judicial ou urgência devidamente justificada através de comunicação interna.

Art. 4º Os trabalhos realizados em razão da Comissão instituída nesta Portaria, não serão remunerados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de novembro de 2024.

PEDRO IVO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. 31.823/2024

Nos termos do artigo 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 31.823/2024, reconheço e ratifico integralmente a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 74, inc. III, alínea F da Lei nº 14.133/2021, relativo à contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO RJ APRO-RIO**, inscrita sob o CNPJ 31.939.036/0001-69, para o custeio de 03 (três) inscrições/vagas para a participação de Procuradores Municipais no "XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS, no valor global de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

Identificador **Contratação** **TCE/ES:**
2024.017E0600002.10.0003.

Cariacica/ES, 27 de novembro de 2024.

EDUARDO DALLA BERNARDINA
Procurador Geral - PROGER

DIVERSOS

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 858/2024 - SEME